



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 7208/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DE
SERVIÇO MÓVEL PESSOAL, NA MODALIDADE
PÓS-PAGO, e TRÁFEGO DE DADOS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
E CLARO S.A.

CONTRATO TRE/GO Nº 39/2015

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público integrante da República Federativa do Brasil, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador KISLEU DIAS MACIEL FILHO**, portador da Carteira de Identidade n.º 303.292— expedida pela SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 129.594.641-68 e, de outro lado, a **CLARO S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.432.544/0001-47, estabelecida na Rua Florida, nº 1970, Brooklin, São Paulo-SP, com escritório comercial nesta Capital, sediado na Rua 2, nº 339 – Centro, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP. 74.013-020, telefones (62) 4005-7113/7042, 9146-9262, e-mail Institucional giron@embratel.com.br, que apresentou os documentos exigidos por Lei, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Gerente Executivo de Contas, **Sr. GLEIDSON GIRON PORTO**, portador da carteira de identidade nº 323.794-4, expedida pela SSP-GO, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 789.322.621-87, telefone (62) 9146-9262, e pelo Gerente Executivo de Vendas, **Sr. GUILHERME DA PENHA MACEDO JÚNIOR**, portador da carteira de identidade nº 1.434.720, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 360.469.651-87, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, com aplicação subsidiária da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e ainda no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 7208/2014

1997 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, observadas todas as alterações posteriores, o presente contrato de prestação de serviços continuados, por execução indireta, sob o regime de empreitada global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos de telefonia móvel pessoal (SMP) e tráfego de dados na modalidade pós-pago, com disponibilização de aparelhos em regime de comodato, de acordo com as descrições, especificações, quantitativos e detalhamentos constantes do Termo de Referência, Anexo I do presente instrumento.

§ 1º Na ocorrência de fatos supervenientes, impossíveis de previsão na época do planejamento da contratação, poderá haver alterações qualitativas e/ou quantitativas no presente instrumento.

§ 2º A prestação dos serviços contratados terá início em até 10 dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, de acordo com o item 5.4 do Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste Contrato e em seu Anexo I (Termo de Referência), bem como ao estabelecido no ato convocatório da licitação que lhe deu origem (Pregão Eletrônico TRE-GO 13/2015) e nas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** através da proposta firmada em 13/08/2015, constante sob o documento de n.º 52.429/2015 no Processo Administrativo Digital n.º 7208/2014 e dirigida ao **CONTRATANTE**, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - promover, por intermédio do(a) servidor(a) especialmente designado(a),



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 7208/2014

o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com a Portaria nº 808/2009 da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, ora **CONTRATANTE**, cumprindo observar:

a) O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas necessárias.

II - permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** em suas dependências, de acordo com as normas de segurança vigentes, para a execução dos serviços contratados;

III - observar, durante a vigência do Contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a fim de que se mantenham todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que deu origem a este Contrato;

IV - rejeitar a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, por terceiros, salvo se houver anuência do **CONTRATANTE**;

§ 1º Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do contrato, o representante do **CONTRATANTE** poderá, ainda, recusar o fornecimento dos insumos/sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária e ainda, notificar a **CONTRATADA** a restabelecer e manter a regularidade contratual sob as penas da lei.

§ 2º Configura-se a **REGULARIDADE CONTRATUAL** quando as partes signatárias do presente ajuste cumprem fielmente todos os seus termos. Já a **IRREGULARIDADE CONTRATUAL**, ao revés, resta configurada pelo descumprimento de qualquer dos direitos, deveres e obrigações expressos e/ou implícitos no presente instrumento contratual, seus anexos, e ainda, no edital do Pregão Eletrônico TRE-GO nº. 13/2015.

§ 3º Persistindo a irregularidade contratual, após as providências acima, o representante do TRE-GO informará a situação à Administração do **CONTRATANTE**



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 7208/2014

para que tome as medidas necessárias para implementar o descrito na Cláusula Décima - Das Penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis à espécie.

§ 4º É assegurada ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - executar fielmente todas as obrigações e deveres assumidos no presente instrumento, de acordo com as cláusulas avençadas e de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste ajuste, além das condições do edital do Pregão Eletrônico TRE-GO 13/2015, iniciando a execução dos serviços contratados na data estipulada na respectiva Ordem de Serviço – OS, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial;

II – providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo representante do **CONTRATANTE**, quanto à execução dos serviços contratados e referentes ao cumprimento/descumprimento de cláusulas contratuais, refazendo/sanando as inadequações sem ônus adicionais ao **CONTRATANTE**;

III – manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

IV - manter preposto em Goiânia-GO, aceito pelo **CONTRATANTE**, que sempre deverá estar acessível para imediato contato, para representá-la na execução do presente ajuste, por procuração com poderes específicos;

V – manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços contratados;

VI – zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do **CONTRATANTE**, atendendo



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 7208/2014

prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

VII – cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos do **CONTRATANTE**, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços, dispensando especial atenção aos portadores de necessidades especiais e/ou aqueles com mobilidade reduzida;

VIII - cuidar para que todos empregados designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato zelem pelo patrimônio público;

IX – Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, excetuados o caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pelo **CONTRATANTE**, cumprindo-se observar que:

a) Eventuais valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** poderão ser descontados dos pagamentos pendentes ou vincendos;

b) O fato de o **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento não exclui nem reduz a obrigação expressa no presente item;

X - prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**;

XI - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo se houver anuência do **CONTRATANTE**;

XII - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e obrigações sociais resultantes da execução do presente contrato;

XIII - indenizar o **CONTRATANTE** por todos os danos decorrentes da execução/inexecução do presente instrumento, arcando com as despesas relativas a qualquer infração cometida por seus empregados, quando da execução dos mesmos;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 7208/2014

XIV - fornecer, aos empregados, os crachás de identificação e todos os equipamentos de proteção individuais - EPI's legalmente exigidos e/ou conforme a natureza das tarefas a serem executadas, bem como todo o material necessário a plena execução dos serviços, exigindo-lhes o seu uso, e quando for o caso, afastar do serviço aqueles que se negarem a usá-los;

XV - arcar com todos os tributos fiscais e parafiscais, inclusive os encargos sociais e previdenciários, exigidos pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, bem como, por entidades governamentais, autarquias e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços contratados;

XVI - arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste Ajuste, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do **CONTRATANTE**;

XVII - responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, ocorridos ou não nos locais de prestação dos serviços;

XVIII - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Pregão Eletrônico TRE-GO 13/2015;

XIX - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

XX - respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

XXI - comunicar, ao representante do **CONTRATANTE**, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

XXII - indicar e manter atualizados seus números de telefone fixo, fax, endereço, e-mail da **CONTRATADA** e de seu preposto, a fim de que o **CONTRATANTE** efetue quaisquer comunicações oficiais;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 7208/2014

XXIII - não contratar durante a vigência desta avença empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

§ 1º A **CONTRATADA** deverá fornecer equipamentos de qualidade, conforme especificado no Termo de Referência, que serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, ficando-lhe reservado o direito de exigir a substituição imediata de produtos de baixa qualidade e/ou em desconformidade com o especificado.

§ 2º A **CONTRATADA** operará como prestadora de serviços e, conseqüentemente, os profissionais que alocar para a execução dos serviços objeto deste instrumento, não terão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo remunerados diretamente pela **CONTRATADA**, que será inteiramente responsável por todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e social vigente, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato;

§ 3º A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem pode onerar o presente contrato;

§ 4º O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento, bem como a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá configurar, conforme o caso, inexecução total ou parcial do contrato, podendo implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente instrumento e demais cominações legais.

§ 5º A **CONTRATADA** não poderá colocar à disposição do **CONTRATANTE**, para ocupar função de chefia no desempenho da execução dos serviços contratados, pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 7208/2014

- a) contra a administração pública;
- b) contra a incolumidade pública;
- c) contra a fé pública;
- d) hediondos;
- e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

III - na mesma proibição incidem aqueles que tenham;

- a) praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;
- b) sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

c) tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente;

IV - Não se aplicam as vedações acima discriminadas quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo.

V - Deixam de incidir as vedações acima descritas depois de decorridos 05 (cinco) anos da:

a) extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;

b) decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;

c) rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas;
ou

d) cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

VI - Caso a execução do presente instrumento exija a disponibilização de empregado da **CONTRATADA** para desempenhar função de chefia, sua designação deverá vir acompanhada de todos os documentos comprobatórios de que o mesmo não incida em nenhuma das vedações aqui tratadas.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 7208/2014

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** ficará obrigado ao pagamento à **CONTRATADA**, nos seguintes valores:

Serviço Móvel Pessoal (SMP) local, para acessos habilitados para a área de registro 62 do Estado de Goiás		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
Habilitação. Quantidade: 30	Assinatura	R\$ 18,00
Serviço de Gestão on line de linhas. Quant.:30	Unidade	R\$ 4,90
Serviço Acesso à internet – 3GB Quant. 12	Unidade	R\$ 89,90
Serv chamadas locais intragrupo – serviço tarifa zero (30)	Unidade	R\$ 1,00
VCMMI – Móvel/Móvel Mesma Operadora Quant 2000	Minuto	R\$ 0,30
VCMII – Móvel/Móvel Outra Operadora Quant. 1000	Minuto	R\$ 0,30
VC1 – Móvel/Fixo Quant. 1000	Minuto	R\$ 0,30

§ 1º Os valores acima descritos perfazem o valor global anual de R\$ 35.949,60 (trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos);

§ 2º Incluem-se no preço avençado todas as despesas necessárias à consecução da execução deste Contrato, inclusive obrigações tributárias, acidente de trabalho, para-fiscais, transporte, seguros, e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do contrato.

§ 3º O valor global acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A **CONTRATADA**, após a realização dos serviços, apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**, que o fará mediante ordem bancária, até a data vencimento respectivo, cumprindo-se observar:

I – a nota fiscal/fatura deverá ser apresentada mensalmente, com 15 (quinze) dias úteis antes da data do vencimento respectivo, impressas e disponibilizadas em arquivo eletrônico discriminando o consumo por qualquer evento que venha a ser cobrado em cada linha telefônica;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 7208/2014

II – o prazo para pagamento das faturas ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade dos sistemas informatizados de tramitação processual do **CONTRATANTE** - Processo Administrativo Digital/PAD;

III – o **CONTRATANTE** deverá atestar a fatura, caso a execução contratual tenha sido realizada conforme especificado, ou notificar a **CONTRATADA** para sanar as irregularidades eventualmente verificadas; neste caso, o prazo para pagamento ficará suspenso até a resolução das pendências;

IV - sanadas as eventuais irregularidades apontadas, a fatura nota fiscal apresentada poderá ser atestada pelo representante do **CONTRATANTE**;

V – não sendo sanadas pela **CONTRATADA**, a fatura/nota fiscal apresentada, não preenche os requisitos necessários para ser atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que seja sancada a situação, sem prejuízo do previsto na Cláusula Décima - Das Penalidades e, demais cominações legais, conforme o caso;

§ 1º A **CONTRATADA** deverá apresentar documento para liquidação da despesa que possibilite a retenção dos tributos respectivos, sem rasuras, em letra legível, fazendo constar na mesma o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência.

§ 2º A **CONTRATADA** deverá apresentar certidões comprobatórias da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, bem como de sua regularidade para com a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Fazenda Nacional (Receita Federal e Procuradoria de Fazenda Nacional) e as Fazendas Estadual e Municipal (do domicílio ou sede da **CONTRATADA**), caso tais documentos não estejam disponíveis nos sites dos órgãos competentes.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes do ateste da conformidade da execução contratual, sendo que a demora no pagamento do encargo pelo **CONTRATANTE**, causado pela inviabilização do ateste, nos termos previstos no item “V” da presente Cláusula, não gera para a **CONTRATADA**, o direito à correção monetária descrita no § 13 desta Cláusula.

§ 4º O **CONTRATANTE**, a cada pagamento, realizará consulta ao SICAF



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 7208/2014

e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das regularidades fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.

§ 5º Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa.

§ 6º O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

§ 7º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar, aos órgãos responsáveis pela fiscalização fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamentos a lhes ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos.

§ 8º Persistindo a(s) irregularidade(s), a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

§ 9º Havendo a efetiva prestação de serviços, desde que, e a partir de quando, a nota fiscal/fatura apresentada preencher os requisitos para ser atestada, os pagamentos serão realizados, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou Justiça do Trabalho, Previdência Social, Receita Federal;

§ 10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**, não será rescindida esta contratação, no caso de inadimplência perante o SICAF e/ou Justiça do Trabalho.

§ 11. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes à multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta.

§ 12. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal/Fatura, que será o mesmo habilitado no Pregão Eletrônico TRE-GO



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 7208/2014

13/2015, facultando-se o pagamento à filial desde que seja apresentada a documentação da filial no citado prélio licitatório, e seja previamente comprovada a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e social.

§ 13. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, calculada da seguinte forma:

I – Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, incidente a partir do dia seguinte ao do vencimento;

II – Juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, contados a partir do vencimento da fatura, bem como atualização do débito pelo IGPM publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0052 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás), Natureza de Despesa nº 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), compromissadas pela Nota de Empenho nº 2015NE000852, emitida em 18/09/2015.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os preços contratados somente poderão ser reajustados após o decurso de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta à qual se vincula o ajuste, mediante a aplicação do Índice de Serviço de Telecomunicações – IST ou outro divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, no período compreendido entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês do reajuste, compreendendo sempre o período de 12 meses, de acordo com a seguinte fórmula:

$$IR: [(V_{IST}MR/V_{IST}MP) - 1] \times 100$$

Na qual:

Contrato TRE-GO nº 397/2015

Prestação de serviços de telefonia móvel e tráfego de dados – CLARO S/A.

12 de 22



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 7208/2014

IR = Índice de reajuste a ser aplicado sobre o valor contratual;

V_{IST}MR = Variação do IST ou outro divulgado pela ANATEL do mês do reajuste contratual;

V_{IST}MP = Variação do IST ou outro divulgado pela ANATEL do mês

básico de apresentação da proposta.

§ 1º Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional aos preços médios praticados no mercado respectivo, fica desde já convencionada a adoção de medidas para adequar o valor atualizado do contrato à respectiva realidade mercadológica;

§ 2º A **CONTRATADA** poderá exercer o seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ao implemento do anuênio exigido para o reajustamento.

§ 3º Caso a **CONTRATADA** não apresente de forma tempestiva seu pedido de reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

§ 4º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto nº 5.450/2005, e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, estabelece-se que:

I - nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02 c/c o artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 7208/2014

seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto contratual;
- c) falha na execução do contrato;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

II - o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

a) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso I da presente cláusula;

b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, alíneas “b” e “c”, que por suas características configurem inexecução contratual;

c) multa diária de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, alíneas “b” e “c”, que por suas características configurem mora, até o máximo de 10% (dez por cento).

§ 1º Para fins deste instrumento, considera-se:

a) inexecução contratual – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que não mais poderá ser cumprida pela **CONTRATADA**, seja por não mais existir utilidade para o **CONTRATANTE**, seja por outros motivos apurados conforme o caso concreto, caracterizando inadimplemento contratual absoluto;

b) mora – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que ainda poderá ser cumprida pela **CONTRATADA** por ser útil para o **CONTRATANTE**, caracterizando atraso no cumprimento da obrigação.

c) comportamento inidôneo – a realização de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 7208/2014

§ 2º As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA** ressarcimentos complementares, excedentes às multas.

§ 3º A(s) multa(s) eventualmente impostas por inadimplemento parcial/total do presente ajuste, dobrará(ão) a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 100% (art. 412 CCB) do valor total do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual, cumprindo-se observar que:

a) independentemente da aplicação de multa, deverá a **CONTRATADA** realizar integralmente os ressarcimentos e indenizações oriundos de quaisquer perdas e danos impostos ao **CONTRATANTE**, oriundos da execução/inexecução total/parcial do ajuste;

b) para a caracterização dos efeitos da reincidência, serão considerados qualquer inadimplemento ao presente instrumento, não importando sua natureza;

c) as multas serão consideradas para efeito de reincidência durante todo o período de vigência do contrato, independentemente se vigência originária e/ou prorrogada.

§ 4º Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

§ 5º As multas/indenizações/ressarcimentos, poderá(ão) ser descontada(s) de quaisquer créditos/pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

§ 6º Se os valores dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas/indenizações/ressarcimentos, a **CONTRATADA** ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação.

§ 8º Esgotados os meios administrativos para cobrança dos valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, serão encaminhados para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente, ou descontados dos eventuais créditos oriundos dos demais contratos celebrados, nos termos do § 11 da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 7208/2014

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima - Das Penalidades, do presente instrumento.

§ 1º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5(cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 2º Nos casos de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelosamente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, registrado sob o número **13/2015** e celebrado nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450/2005, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, observadas todas as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da Cidade de Goiânia - GO, (Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por



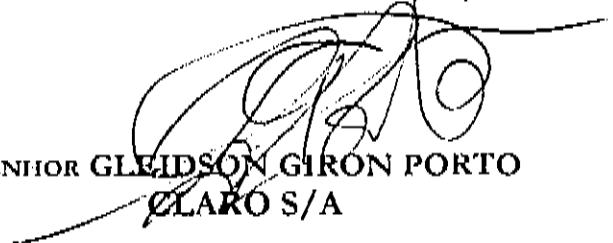
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 7208/2014

mais privilegiado que seja, cabendo atentar para as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem deste modo acordados, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em duas vias, de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão assinadas por seus representantes, sendo uma delas arquivada pelo **CONTRATANTE** e juntando cópia fiel digitalizada no Processo Administrativo Digital nº 7208/2014.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, ao 07 dias do mês de setembro do ano de 2015.


DESEMBARGADOR KISLEU DIAS MACIEL FILHO
Presidente em Exercício do TRE/GO


SENHOR GLEIDSON GIRON PORTO
CLARO S/A


Senhor GUILHERME DA PENHA MACEDO JÚNIOR
CLARO S/A

TESTEMUNHAS:

- 1) Jana R. de S. Silva CPF 305.047.201-15
2) Louisa de Oliveira Brito CPF 027.899.763-98



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 7208/2014

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa operadora de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) para prestação de serviços de telefonia e tráfego de dados na modalidade pós-pago, conforme estimativa constante no subitem 6.4.1, incluindo a disponibilização de aparelhos em regime de comodato.

2 – JUSTIFICATIVA

Garantir o fornecimento de serviços de chamadas, via telefonia móvel, às autoridades e servidores deste Tribunal que, em razão da natureza dos cargos que ocupam, necessitam deste meio de comunicação.

Considerando as solicitações do secretário da SAO e da assessoria da Diretoria Geral, será disponibilizado o serviço de tráfego de dados a 12 (doze) linhas telefônicas.

META A SER ALCANÇADA:

Prover e facilitar a comunicação, por meio de telefones celulares, entre as autoridades e servidores deste Tribunal Regional e demais localidades do país.

3 – CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA (ATESTADOS, LAUDOS E ETC):

A licitante deverá estar habilitada pela ANATEL a prestar todos os serviços exigidos neste Termo de Referência.

4 – DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

4.1 Serviço Móvel Pessoal (SMP) local para acessos habilitados na área de registro 62 do estado de Goiás, conforme estimativa apresentada no subitem 6.4.1;

4.2. ESPECIFICAÇÃO DOS APARELHOS:

4.2.1 Deverão ser disponibilizados 12 (doze) aparelhos tipo smartphone com as seguintes características mínimas: tecnologia GSM/3G; sistema operacional Android; resolução de 800x480; 16 milhões de cores;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 7208/2014

frequência quadri-band; câmera integrada de 5,0 Megapixels e 18 (dezoito) aparelhos celulares com a especificação mínima seguinte: tecnologia GSM; frequência quadri-band; 1.000 posições na agenda; resolução de 240x320; 262.000 cores; câmera integrada de 3,2 Megapixels; cor preta ou prata.

4.3 QUANTITATIVO:

4.3.1 A Contratada deverá disponibilizar 30 (trinta) linhas telefônicas, na modalidade pós-pago, com aparelhos celulares e smartphones novos e os respectivos chips/sincards, sob o regime de comodato.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Prestar os serviços descritos no subitem 4.1;

5.2 Permitir que os aparelhos celulares da rede intragrupo recebam ligações da rede externa, de aparelhos celulares e fixos de qualquer operadora;

5.3 Permitir ligações para números de emergência (190, 192, 193) e 0800;

5.4 Disponibilizar, em até 20 (vinte) dias úteis, a partir da data de assinatura do contrato, a relação completa dos números de telefones, o quantitativo de aparelhos e respectivos chips/sincards estabelecido no item 4.2.1 e 4.3.1, e os números de série dos aparelhos;

5.4.1 Responsabilizar-se pela substituição dos aparelhos ou chips/sincards que apresentarem defeito. A substituição dos elementos que apresentarem problema deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da comunicação do gestor do Contrato;

5.5 Garantir, após a assinatura do contrato, sem custos adicionais para o Contratante, a portabilidade de 19 (dezenove) números da operadora CLARO, já utilizados pelas Unidades do TRE-GO;

5.6 Bloquear o acesso das linhas telefônicas aos seguintes serviços: 130, 134, 135 e afins, 102, 145, 200, 300, 900, 0200, 0300, 0500 e 0900 e serviços de tráfego de dados;

5.7 Indicar um empregado responsável, preposto, pela execução do contrato;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 7208/2014

5.7.1 A indicação exigida no item 5.7 deverá ser feita no prazo máximo de 3 dias úteis após a assinatura do Contrato e comunicada à Coordenadoria de Engenharia e Infraestrutura pela Contratada, informando nome completo, número de telefone e e-mail corporativo do preposto;

5.8 Fornecer os serviços, objeto deste Termo de Referência, 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL.

5.9 - APRESENTAÇÃO DAS FATURAS:

5.9.1 As faturas relativas aos serviços prestados deverão ser apresentadas, mensalmente, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento, disponibilizadas em arquivo eletrônico, discriminando o consumo por qualquer evento que venha a ser cobrado em cada linha telefônica;

5.9.2 As faturas somente serão aceitas se apresentadas em arquivo eletrônico no formato FEBRABAN 2.0 ou em outro que seja previamente autorizado pelo TRE-GO;

5.9.3 As faturas disponibilizadas ou apresentadas deverão conter o detalhamento de todos os serviços prestados e efetivamente cobrados.

6 - DA PROPOSTA

6.1 A proposta de preços a ser formulada deverá contemplar os serviços discriminados nas planilhas;

6.2 Os quantitativos de consumo informados são estimativos, servindo tão somente para efeito de qualificação da melhor proposta. A quantidade de linhas a ser fornecida encontra-se estabelecida no item 4.3;

6.3 Será vencedora a proposta que apresentar o menor preço global, considerando-se os consumos médios mensais estimados;

6.4 A empresa vencedora do item 4.1 será responsável pela prestação dos serviços e pela disponibilização dos aparelhos de telefonia celular e seus respectivos chips/sincards.

6.4.1 Serviço Móvel Pessoal (SMP) local, para acessos habilitados para



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 7208/2014

a área de registro 62 do Estado de Goiás:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
Habilitação	Assinatura	30		
Serviço de gestão on line das linhas	Unidade	30		
Serviço de acesso à internet - Pacote de dados de 3GB	Unidade	12		
Serviço de chamadas locais intragrupo - serviço tarifa zero	Unidade	30		
VCMMI - Móvel/Móvel Mesma Operadora	Minuto	2.000		
VCMM - Móvel/Móvel Outra Operadora	Minuto	1.000		
VC1 - Móvel/Fixo	Minuto	1.000		
Total do Item 01				

7 - VISITA TÉCNICA

Dispensada.

8 - DEMAIS INFORMAÇÕES

8.1 A Contratada deverá fornecer a numeração de todas as linhas telefônicas colocadas à disposição do Contratante;

8.2 A entrega dos aparelhos e respectivos chips/sincards deverá ocorrer no Edifício Anexo I do TRE-GO, localizado na Praça Cívica, nº 300, Setor Central, Goiânia-Goiás;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 7208/2014

8.3 O descumprimento ou atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência sujeitará a(s) Contratada(s), às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.4 Tendo em vista que os aparelhos serão disponibilizados em regime de comodato, a Contratante se obriga a restituir todos os aparelhos disponibilizados pela Contratada, os casos que envolverem perda, roubo ou furto de aparelhos, bem como os defeitos decorrentes de mau uso, serão de responsabilidade da Contratante.

9 – DADOS DA SOLICITAÇÃO

UNIDADE SOLICITANTE:	SEMSE DATA: 18/5/2015
ELABORADOR:	Alexandre Batista de Menezes
RESPONSÁVEL PELA UNIDADE:	Luiz Fernando da Cruz CHEFE DA SEMSE

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

EMISSAO : 18Set15 NUMERO: 2015NE000852 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 070023/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS
CNPJ : 05526875/0001-45 FONE: 062-3920-4197
ENDERECO : PRACA CIVICA N. 300, CENTRO
MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA UF: GO CEP: 74003-010
CREDOR : 40432544/0001-47 - CLARO S.A.
ENDERECO : FLORIDA 1970 CIDADE MOCOES
MUNICIPIO : 7107 - SAO PAULO UF: SP CEP: 04565-001
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
15CT0039 - SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL E TRÁFEGO DE DADOS - PÓS PAGO

CLASS : 1 14100 02122057020GP0052 084758 0100000000 339039 070134 AOSA TELEFO
TIPO : ESTIMATIVO MODALIDADE DE LICITACAO: PREGAO
AMPARO: INCISO: PROCESSO: 7208/15
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: GO /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA DA DISPENSA: NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 9.986,00
NOVE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 58 -SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 9.986,00
VALOR DO SEQ. : 9.986,00

SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) E TRÁFEGO DE DADOS NA MODA
LIDADE PÓS-PAGO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE APARELHOS EM REGIME DE COMODATO, CON-
FORME DESCRIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DETALHAMENTOS CONSTANTES NO
TERMO DE REFERÊNCIA N. 10/15, DA SEMSE, ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO
N. 13/2015, DO TRE/GO.

TOTAL : 9.986,00

KISLEU DIAS M. FILHO
ORDENADOR SUBSTITUTO

CHRISTINE F. RESPLANDE
GESTOR FINANCEIRO